

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Terça-Feira - Recife, 22 de Agosto de 2017 – DGP nº A 1.0.00.159

**BOLETIM INTERNO DA DGP**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

**1ª PARTE**

**I – Serviços Diários**

**Para o dia 23 ( Quarta - Feira )**

**(Sem Alteração)**

**2ª PARTE**

**II – Instrução**

**(Sem Alteração)**

### 3ª PARTE

#### III – Assuntos Gerais e Administrativos

##### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

##### 1.1.0. Licença Médica – Concessão

Concedi para efeito de regularização, a servidora pública desta Corporação, abaixo relacionada, Licenças Médicas após serem cadastradas e Homologadas na JMS, por motivo de doença comprovada mediante atestados médicos:

GRAD	CARGO	MATRÍCULA	NOME	A CONTAR	TEMPO/ DIAS	DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA JMS	LOTAÇÃO
SPC	AsDS	862-1	CRISTINA MARIA MARQUES DA SILVA	13/07/2016	30	24/08/2016	DGP-9
SPC	AsDS	862-1	CRISTINA MARIA MARQUES DA SILVA	14/08/2016	30	24/08/2016	DGP-9
SPC	AsDS	862-1	CRISTINA MARIA MARQUES DA SILVA	15/09/2016	30	19/12/2016	DGP-9
SPC	AsDS	862-1	CRISTINA MARIA MARQUES DA SILVA	14/10/2016	30	19/12/2016	DGP-9
SPC	AsDS	862-1	CRISTINA MARIA MARQUES DA SILVA	14/11/2016	30	14/12/2016	DGP-9

(Nota nº 0142/2017/DGP-5)

### 4ª PARTE

#### IV – Justiça e Disciplina

##### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

##### 1.1.0. De Sargento

##### 1.1.1. Análise de Razões de Defesa

DESPACHO DECISÓRIO SS. SIND. INATIVOS N° 116/2017 – DGP

**NOTIFICADO: 2º SGT RRPM Mat. 119.013-0/GP – JADER MARTINS LEANDRO**

**ORIGEM:** Of. nº017/2017/CG/GP, de 22 de junho de 2017, expedido pelo Cel. RRPM **EFLEURY LIRA LEITE**, Coordenador Geral da Guarda Patrimonial.

**FATO:** 03 (três) Comunicações firmadas pelo Cap QOPM Sérgio Luís Nunes da Costa, Comandante da 2ª CPGd/BPGd, em desfavor do 2º SGT RRPM Mat. 119.013-0/GP JADER MARTINS LEANDRO, datadas de 24ABR17, por não ter se apresentado nos dias 20, 21 e 22ABR17, às 07:00 horas à 2ª CPGd/BPGd, após o impedimento legal em comparecer ao serviço no dia 19ABR17.

No tocante ao fato em lide o miliciano não apresentou nas Razões de Defesa comprovação que justificassem a falta ao serviço.

Diante do Exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas Resolve:

I.Punir Disciplinarmente o 2º SGT RRPM Mat. 119.013-0/GP – **JADER MARTINS LEANDRO**, com 10 (dez) dias de prisão, nos termos do Art. 91, combinado com as agravantes do Art. 25, incisos III e IX, c/c Art. 34, inciso IV, tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, por não ter se apresentado nos 20, 21 e 22ABR17, às 07:00 horas à 2ª CPGd/BPGd, após o impedimento legal em comparecer ao serviço no dia 19ABR17;

II.Determinar ao Comandante do 12º BPM que notifique o 2º SGT RRPM Mat. 119.013-0/GP – **JADER MARTINS LEANDRO** da decisão e adote as providências previstas na Portaria Normativa do Comando Geral nº 192, de 23ABR15, publicada no SUNOR nº 18, de 24ABR15, alterada pela Portaria do CG nº 201, de 06OUT15, publicada no Sunor nº 041, de 09OUT15.caso não seja impetrado recurso;

III.Remeter cópia do presente Despacho Decisório ao Coordenador Geral da GP, para conhecimento e providências nas esferas de suas atribuições;

IV.À DGP-8 para providências decorrentes desta decisão;

V.Publique-se em Boletim Interno/DGP;

VI.Cumpra-se.

(Nota nº 0116/2017/DGP-8 CORR)

### **DESPACHO DECISÓRIO SS. SIND. INATIVOS Nº 117/2017 - DGP**

**NOTIFICADO: 2º SGT RRPM Mat. 119.013-0/GP – JADER MARTINS LEANDRO**

**ORIGEM:** Of. nº 017/2017/CE/GP, datado de 22 de junho de 2017, expedido pelo Cel. RRPM **EFLEURY LIRA LEITE**, Coordenador Geral da Guarda Patrimonial.

**FATO:** Comunicação firmada pelo Cap QOPM Sérgio Luís Nunes da Costa, Comandante da 2ª CPGd/BPGd, em desfavor do 2º SGT RRPM Mat. 119.013-0/GP/JADER MARTINS LEANDRO, datada de 24ABR17, por haver entregado uma Licença Médica de 01 (um) dia a contar do dia 19ABR17, no dia 23ABR17, descumprindo determinação do Comandante da OME, no tocante a entrega de DTS, LTS ou Atestado Médico no mesmo dia que for expedido.

No tocante ao fato em lide o miliciano, apesar de ter sido devidamente notificado, não apresentou Razões de Defesa.

Diante do Exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas Resolve:

I. Punir Disciplinarmente o 2º SGT RRPM Mat. 119.013-0/GP – **JADER MARTINS LEANDRO**, com 21 (**vinte e um**) dias de detenção, nos termos do Art. 139, da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, por haver entregado um Atestado Médico no dia 23ABR17, datado de 19ABR17, descumprindo determinação do Comandante da OME, no tocante a entrega de DTS, LTS ou Atestado Médico no mesmo dia que for expedido;

II. Determinar ao Comandante do 12º BPM que notifique o 2º SGT RRPM Mat. 119.013-0/GP – **JADER MARTINS LEANDRO** da decisão e adote as providências previstas na Portaria Normativa do Comando Geral nº 192, de 23ABR15, publicada no SUNOR nº 18, de 24ABR15, alterada pela Portaria do CG nº 201, de 06OUT15, publicada no Sunor nº 041, de 09OUT15. caso não seja impetrado recurso;

III. Remeter cópia do presente Despacho Decisório ao Coordenador Geral da GP, para conhecimento e providências nas esferas de suas atribuições;

IV. À DGP-8 para providências decorrentes desta decisão;

V. Publique-se em Boletim Interno/DGP;

VI. Cumpra-se. (Nota nº 0117/2017/DGP-8 CORR)

#### **DESPACHO DECISÓRIO SS. SIND. INATIVOS Nº 130/2017 - DGP**

**NOTIFICADO:** 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA**

**ORIGEM:** Of. nº 020/2017/CE/GP, datado de 21 de julho de 2017, expedido pelo Cel. RRPM **EFLEURY LIRA LEITE**, Coordenador Geral da Guarda Patrimonial.

**FATO:** Comunicação firmada pelo 2º Ten RRPM Marcos Melo da Silva, Auxiliar de Segurança/PS-01/GP, datada de 07 de julho de 2017, em desfavor do 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA**, por haver se ausentado do serviço às 21:30hs do dia 28 de junho de 2017, para o qual estava escalado no posto de serviço da Casa de Acolhimento da Madalena não mais retornando, sem permissão de quem de direito, conforme consta no email enviado no dia 06 de julho de 2017, pela Srª. Inez Sales Coordenadora da Casa da Madalena a Supervisão do PS-01/GP.

No tocante ao fato em lide, o miliciano não apresentou em suas Razões de Defesa fatos que justificassem sua ausência.

Diante do Exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas Resolve:

I. Punir Disciplinarmente o 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA**, com 22 (**vinte e dois**) dias de prisão, nos termos do Art. 85, combinado com a agravante do Art. 25, inciso IX, tudo da Lei nº 11.817 de 24 de julho de 2000, por haver se ausentado do serviço às 21:30hs do dia 28 de junho de 2017, para o qual estava escalado no posto de serviço da Casa de Acolhimento da Madalena não mais retornando, sem permissão de quem de direito, conforme consta no email enviado no dia 06 de julho de 2017, pela Srª. Inez Sales Coordenadora da Casa da Madalena a Supervisão do PS-01/GP;

II.Determinar ao Comandante do 12º BPM que notifique o 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA da decisão e adote as providências previstas na Portaria Normativa do Comando Geral nº 192, de 23ABR15, publicada no SUNOR nº 18, de 24ABR15, alterada pela Portaria do CG nº 201, de 06OUT15, publicada no Sunor nº 041, de 09OUT15, caso não seja impetrado recurso;

III.Remeter cópia do presente Despacho Decisório ao Coordenador Geral da GP, para conhecimento e providências nas esferas de suas atribuições, ;

IV.À DGP-8 para providências decorrentes desta decisão;

V.Publique-se em Boletim Interno/DGP;

VI. Cumpra-se.

(Nota nº 0130/2017/DGP-8 CORR)

### **DESPACHO DECISÓRIO SS. SIND. INATIVOS Nº 131/2017 - DGP**

**NOTIFICADO:** 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA**

**ORIGEM:** Of. nº 020/2017/CE/GP, datado de 21 de julho de 2017, expedido pelo Cel. RRPM **EFLEURY LIRA LEITE**, Coordenador Geral da Guarda Patrimonial.

**FATO:** Comunicação firmada pelo 2º Ten RRPM Marcos Melo da Silva, Auxiliar de Segurança/PS-01/GP, datada de 21 de julho de 2017, em desfavor do 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA**, por não haver comparecido às 07h00 do dia 02 de julho de 2017, para assumir ao serviço para o qual estava escalado no posto de serviço da Casa de Acolhimento da Madalena, chegando apenas às 19h00 do referido dia para assumir o serviço, conforme consta no email enviado no dia 06 de julho de 2017, pela Srª. Inez Sales Coordenadora da Casa Madalena a Supervisão do PS-01/GP.

No tocante ao fato em lide, o miliciano não apresentou em suas Razões de Defesa fatos que que justificassem sua ausência.

Diante do Exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas Resolve:

I.Punir Disciplinarmente o 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA**, **com 13 (treze) dias de detenção**, nos termos do Art. 143, combinado com as agravantes do Art. 25, incisos I e IX, tudo da Lei nº 11.817 de 24 de julho de 2000, por não haver comparecido às 07h00 do dia 02 de julho de 2017, para assumir ao serviço para o qual estava escalado no posto de serviço da Casa de Acolhimento da Madalena, chegando apenas às 19h00 do referido dia para assumir o serviço, conforme consta no email enviado no dia 06 de julho de 2017, pela Srª. Inez Sales Coordenadora da Casa Madalena a Supervisão do PS-01/GP;

II.Determinar ao Comandante do 12º BPM que notifique o 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA da decisão e adote as providências previstas na Portaria Normativa do Comando Geral nº 192, de 23ABR15, publicada no SUNOR nº 18, de 24ABR15, alterada pela Portaria do CG nº 201, de 06OUT15, publicada no Sunor nº 041, de 09OUT15, caso não seja impetrado recurso;

III.Remeter cópia do presente Despacho Decisório ao Coordenador Geral da GP, para conhecimento e providências nas esferas de suas atribuições;

IV.À DGP-8 para providências decorrentes desta decisão;

V.Publique-se em Boletim Interno/DGP;

VI.Cumpra-se. (Nota nº 0131/2017/DGP-8 CORR)

**DESPACHO DECISÓRIO SS. SIND. INATIVOS Nº 132/2017 - DGP**

**NOTIFICADO:** 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA**

**ORIGEM:** Of. nº 020/2017/CE/GP, datado de 21 de julho de 2017, expedido pelo Cel. RRPM **EFLEURY LIRA LEITE**, Coordenador Geral da Guarda Patrimonial.

**FATO:** Comunicação firmada pelo 2º Ten RRPM Marcos Melo da Silva, Auxiliar de Segurança/PS-01/GP, em desfavor do 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA**, datada de 07 de julho de 2017, por haver se ausentado do serviço às 05:30hs do dia 03 de julho de 2017, para o qual estava escalado no posto de serviço da Casa de Acolhimento da Madalena não aguardando seu rendeiro, sem permissão de quem de direito, conforme consta no email enviado no dia 06 de julho de 2017, pela Sr<sup>a</sup>. Inez Sales Coordenadora da Casa da Madalena a Supervisão do PS-01/GP.

No tocante ao fato em lide, o miliciano não apresentou em suas Razões de Defesa fatos que justificassem sua ausência.

Diante do Exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas Resolve:

I. Punir Disciplinarmente o 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA**, **com 25 (vinte e cinco) dias de prisão**, nos termos do Art. 85, combinado com as agravantes do Art. 25, incisos I, III e IX, tudo da Lei nº 11.817 de 24 de julho de 2000, por haver se ausentado do serviço às 05:30hs do dia 03 de julho de 2017, para o qual estava escalado no posto de serviço da Casa de Acolhimento da Madalena não aguardando seu rendeiro, sem permissão de quem de direito, conforme consta no email enviado no dia 06 de julho de 2017, pela Sr<sup>a</sup>. Inez Sales Coordenadora da Casa da Madalena a Supervisão do PS-01/GP;

II. Determinar ao Comandante do 12º BPM que notifique o 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA** da decisão e adote as providências previstas na Portaria Normativa do Comando Geral nº 192, de 23ABR15, publicada no SUNOR nº 18, de 24ABR15, alterada pela Portaria do CG nº 201, de 06OUT15, publicada no Sunor nº 041, de 09OUT15, caso não seja impetrado recurso;

III. Remeter cópia do presente Despacho Decisório ao Coordenador Geral da GP, para conhecimento e providências nas esferas de suas atribuições, bem como analisar a conveniência do afastamento do militar em questão das suas funções nessa Coordenadoria, uma vez que, o mesmo não apresenta comportamento profissional compatível com atividades inerentes ao Serviço Policial Militar;

IV. À DGP-8 para providências decorrentes desta decisão;

V. Publique-se em Boletim Interno/DGP;

VI. Cumpra-se. (Nota nº 0132/2017/DGP-8 CORR)

**DESPACHO DECISÓRIO SS. SIND. INATIVOS Nº 133/2017 - DGP**

**NOTIFICADO:** 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA**

**ORIGEM:** Of. nº 020/2017/CE/GP, datado de 21 de julho de 2017, expedido pelo Cel. RRPM **EFLEURY LIRA LEITE**, Coordenador Geral da Guarda Patrimonial.

**FATO:** Comunicação firmada pelo 2º Ten RRPM Marcos Melo da Silva, Auxiliar de Segurança/PS-01/GP, datada de 21 de julho de 2017, em desfavor do 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA**, por não haver comparecido às 07h00 do dia 06 de julho de 2017, para assumir ao serviço para o qual estava escalado no posto de serviço da Casa de Acolhimento da Madalena, chegando apenas às 13h20 do referido dia para assunção do serviço, conforme consta no email enviado no dia 06 de julho de 2017, pela Srª. Inez Sales Coordenadora da Casa Madalena a Supervisão do PS-01/GP.

No tocante ao fato em lide, o miliciano não apresentou em suas Razões de Defesa fatos que justificassem sua ausência.

Diante do Exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas Resolve:

I. Punir Disciplinarmente o 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA**, **com 15 (quinze) dias de detenção**, nos termos do Art. 143, combinado com as agravantes do Art. 25, incisos I, III e IX, tudo da Lei nº 11.817 de 24 de julho de 2000, por não haver comparecido às 07h00 do dia 06 de julho de 2017, para assumir ao serviço para o qual estava escalado no posto de serviço da Casa de Acolhimento da Madalena, chegando apenas às 13h20 do referido dia para assumir o serviço, conforme consta no email enviado no dia 06 de julho de 2017, pela Srª. Inez Sales Coordenadora da Casa Madalena a Supervisão do PS-01/GP;

II. Determinar ao Comandante do 12º BPM que notifique o 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA** da decisão e adote as providências previstas na Portaria Normativa do Comando Geral nº 192, de 23ABR15, publicada no SUNOR nº 18, de 24ABR15, alterada pela Portaria do CG nº 201, de 06OUT15, publicada no Sunor nº 041, de 09OUT15, caso não seja impetrado recurso;

III. Remeter cópia do presente Despacho Decisório ao Coordenador Geral da GP, para conhecimento e providências nas esferas de suas atribuições, bem como analisar a conveniência do afastamento do militar em questão das suas funções nessa Coordenadoria, uma vez que, o mesmo não apresenta comportamento profissional compatível com atividades inerentes ao Serviço Policial Militar;

IV. À DGP-8 para providências decorrentes desta decisão;

V. Publique-se em Boletim Interno/DGP;

VICumpra-se. (Nota nº 0133/2017/DGP-8 CORR)

### **1.1.2. Punição Disciplinar – Prisão**

O 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA**, por haver se ausentado do serviço às 21:30hs do dia 28 de junho de 2017, para o qual estava escalado no posto de serviço da Casa de Acolhimento da Madalena não mais retornando, sem permissão de quem de direito, conforme consta no e-mail enviado no dia 06 de julho de 2017, pela Srª. Inez Sales Coordenadora da Casa da Madalena a Supervisão do PS-01/GP. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base nos termos do Art. 85, combinado com a agravante do Art. 25, inciso IX, tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza GRAVE, fica **preso por 22 (vinte e dois) dias**. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 12º BPM, (Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, diante da comunicação firmada pelo 2º Ten RRPM Marcos Melo da Silva, Auxiliar de Segurança/PS-01/GP, datada de 07JUL17). (Nota nº 048/2017/DGP-8 CORR)

O 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA**, por haver se ausentado do serviço às 05:30hs do dia 03 de julho de 2017, para o qual estava escalado no posto de serviço da Casa de Acolhimento da Madalena não aguardando seu rendeiro, sem permissão de quem de direito, conforme consta no email enviado no dia 06 de julho de 2017, pela Srª. Inez Sales Coordenadora da Casa da Madalena a Supervisão do PS-01/GP. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base no Art. 85, combinado com as agravantes do Art. 25, incisos I, III e IX, tudo da Lei nº 11.817 de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza GRAVE, fica **preso por 25 (vinte e cinco) dias**. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 12º BPM, (Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, diante da comunicação firmada pelo 2º Ten RRPM Marcos Melo da Silva, Auxiliar de Segurança/PS-01/GP, datada de 07JUL17). (Nota nº 050/2017/DGP-8 CORR)

O 2º SGT RRPM Mat. 119.013-0/GP – **JADER MARTINS LEANDRO**, por não ter se apresentado nos dias 20, 21 e 22ABR17, às 07:00 horas à 2ª CPGd/BPGd, após o impedimento legal em comparecer ao serviço no dia 19ABR17. Registrando-se que, apesar de ser devidamente notificado, o miliciano não apresentou suas Razões de Defesa. Com base nos termos do Art. 91, combinado com as agravantes do Art. 25, incisos III e IX, c/c Art. 34, inciso IV, tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza GRAVE, fica **preso por 10 (dez) dias**. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 12º BPM (Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, diante das comunicações firmadas pelo Cap QOPM Sérgio Luís Nunes da Costa, Comandante da 2ª CPGd/BPGd, datada de 24ABR2017). (Nota nº 041/2017/DGP-8 CORR)

### 1.1.3. Punição Disciplinar – Detenção

O 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA**, por não haver comparecido às 07h00 do dia 02 de julho de 2017, para assumir ao serviço para o qual estava escalado no posto de serviço da Casa de Acolhimento da Madalena, chegando apenas às 19h00 do referido dia para assumir o serviço, conforme consta no email enviado no dia 06 de julho de 2017, pela Srª. Inez Sales Coordenadora da Casa Madalena a Supervisão do PS-01/GP. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base no Art. 143, combinado com as agravantes do Art. 25, incisos I e IX, tudo da Lei nº 11.817 de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza MÉDIA, fica **detido por 13 (treze) dias**. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 12º BPM, (Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, diante da comunicação firmada pelo 2º Ten RRPM Marcos Melo da Silva, Auxiliar de Segurança/PS-01/GP, datada de 07JUL17). (Nota nº 049/2017/DGP-8 CORR)

O 2º SGT RRPM Mat. 101.301-5/GP – **EDMILSON DA CRUZ BANDEIRA**, por não haver comparecido às 07h00 do dia 06 de julho de 2017, para assumir ao serviço para o qual estava escalado no posto de serviço da Casa de Acolhimento da Madalena, chegando apenas às 13h20 do referido dia para assunção do serviço, conforme consta no email enviado no dia 06 de julho de 2017, pela Srª. Inez Sales Coordenadora da Casa Madalena a Supervisão do PS-01/GP. E



quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base no Art. 143, combinado com as agravantes do Art. 25, incisos I, III e IX, tudo da Lei nº 11.817 de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza MÉDIA, fica **detido por 15 (quinze) dias**. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 12º BPM, (Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, diante da comunicação firmada pelo 2º Ten RRPM Marcos Melo da Silva, Auxiliar de Segurança/PS-01/GP, datada de 07JUL17). (Nota nº 051/2017/DGP-8 CORR)

O 2º SGT RRPM Mat. 119.013-0/GP – **JADER MARTINS LEANDRO**, por haver entregado um Atestado Médico no dia 23ABR17, datado de 19ABR17, descumprindo determinação do Comandante da OME, no tocante a entrega de DTS, LTS ou Atestado Médico no mesmo dia que for expedido. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não ter apresentado fatos que justificassem sua transgressão. Com base nos termos do Art. 139 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza MÉDIA, fica detido por 21 (vinte e um) dias. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 12º BPM, (Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, diante da comunicação firmada pelo Cap QOPM Sérgio Luís Nunes da Costa, Comandante da 2ª CPGd/BPGd, datada de 24ABR2017). (Nota nº 042/2017/DGP-8 CORR)

**JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – Cel QOPM**  
**Diretor de Gestão de Pessoas**

**CONFERE:**

**LAELSON BARBOSA DE AGUIAR-TC QOPM**  
**Resp. p/ Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas**

**Difusão: Difusão: Site da PMPE, [www.pm.pe.gov.br](http://www.pm.pe.gov.br)**

**MENSAGEM BÍBLICA**

Mas eu, quando estiver com medo, confiarei em ti. Em Deus, cuja palavra eu louvo, em Deus eu confio e não temerei. Que poderá fazer-me o simples mortal? **Salmos 56:3-4**